



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 912/2026

ALTERA O ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 795/2018, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE TAXA OU TARIFA (PREÇO PÚBLICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Levi Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 92 Lei Municipal nº 795/2018, e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e equiparados, poderá ser remunerado:

I – mediante taxa, de natureza tributária, quando prestado diretamente pelo Município, nos termos da legislação tributária;

II – mediante tarifa ou preço público, de natureza não tributária, quando o serviço for prestado sob regime de concessão, permissão, parceria público-privada, gestão associada ou outra forma de delegação, ou quando adotado modelo de remuneração regulado.

§ 1º A escolha do regime de remuneração observará o modelo de prestação do serviço, a viabilidade econômico-financeira e o interesse público, podendo o Poder Executivo promover a transição entre os regimes.

§ 2º Na hipótese de cobrança por taxa:

I – o fato gerador será a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta de resíduos sólidos;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

II – a base de cálculo poderá considerar a área do imóvel, sua utilização, localização e demais critérios previstos em lei;

III – aplicar-se-á integralmente o regime jurídico tributário.

§ 3º Na hipótese de cobrança por tarifa:

I – a remuneração observará critérios técnicos, podendo considerar volume de resíduos, frequência do serviço, categoria do usuário e custos operacionais ou poderá considerar para base de cálculo a área do imóvel, sua utilização, localização e demais critérios justificados;

II – será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação;

III – poderão ser instituídos mecanismos de subsídio, modicidade tarifária e justiça social.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a regulação, fiscalização, fixação, revisão e reajuste da tarifa à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, ou a outra entidade reguladora competente, mediante instrumento próprio.

§ 5º A cobrança da tarifa poderá ser realizada diretamente pelo prestador do serviço ou por meio de instrumentos de arrecadação integrados, inclusive faturas conjuntas com outros serviços públicos.

§ 6º A remoção especial de resíduos, tais como entulhos, resíduos industriais, podas, galhadas e serviços extraordinários, poderá ser cobrada mediante preço público específico, independentemente do regime adotado.

§ 7º É vedada a cobrança simultânea de taxa e tarifa em relação ao mesmo serviço e ao mesmo usuário, devendo o Município optar por um único regime de remuneração por área ou sistema de prestação.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios operacionais, forma de cobrança, estrutura de custos,





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

categorias de usuários, hipóteses de isenção ou subsídio e demais disposições necessárias à execução do serviço.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato devidamente motivado e precedido de estudos técnicos e econômicos, a transição entres os regimes de taxa e de tarifa, observado o interesse público e a continuidade do serviço.

Art. 3º - A eventual substituição do regime de taxa pelo regime tarifário deverá observar:

- I – prévia regulamentação;
- II – transparência dos critérios de cálculo;
- III – publicidade e informação aos usuários;
- IV – observância das normas de regulação aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 23 de março de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 912 /2026

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir ao Município de Brejetuba maior flexibilidade jurídica e administrativa na definição do modelo de financiamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A legislação vigente prevê exclusivamente a cobrança por taxa, regime este adequado quando o serviço é prestado diretamente pelo Município. Contudo, o novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020) estimula a adoção de modelos mais eficientes, inclusive com delegação dos serviços e regulação por entidades especializadas.

Nesse contexto, a presente proposta mantém a possibilidade de cobrança por taxa, mas também autoriza a adoção de tarifa (preço público), quando cabível, juridicamente permitindo ainda a atuação da ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP na regulação tarifária, garantindo segurança jurídica na transição entre modelos.

Destaca-se que o projeto respeita o princípio da legalidade e evita a coexistência indevida de taxa e tarifa para o mesmo serviço, assegurando coerência normativa.

Diante disso, a proposta se mostra essencial para modernização da gestão pública municipal, alinhando o Município às melhores práticas regulatórias e às exigências legais contemporâneas.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação do projeto de lei por esta Augusta Casa de Leis.

Brejetuba-ES, 23 de março de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

